



RESOLUÇÃO Nº 777/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 698,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019,
QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O inciso VI do art. 8.º da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º [...]

VI – Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos.” (NR).

Art. 2.º O art. 16 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º ao 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 16. [...]

§ 1.º Sempre que possível, a equipe do Escritório terá caráter interdisciplinar, contando com profissionais das áreas de assistência social, psicossocial e outras áreas técnicas que se revelem relevantes para o acompanhamento qualificado das demandas.

§ 2.º Para o exercício das competências previstas neste artigo, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá firmar parcerias e convênios com entes públicos e privados, visando à regionalização do Escritório Frei Tito de Alencar em outras cidades do Estado.

§ 3.º Nos casos de regionalização, as sedes locais atuarão sob a mesma coordenação da unidade central e seguirão integralmente o disposto nesta Resolução e nos Atos Normativos que regulamentarem sua execução.” (NR)

Art. 3.º A Seção VI da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, e os arts. 19-I e 19-J passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção VI

Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos

Art. 19-I. O Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos tem como objetivo atuar na prevenção e na solução consensual de conflitos, com o fim de incentivar a promoção da cultura de paz.

Art. 19-J. Compete ao Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos:

- I – atuar na prevenção, gestão e resolução pacífica de conflitos, por meio da mediação, conciliação e de outros métodos adequados de tratamento de controvérsias;
- II – desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à

cultura da paz e ao fortalecimento da convivência cidadã;

III – servir como instrumento estratégico da Assembleia Legislativa para a promoção da cidadania, da inclusão social e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à pacificação social;

IV – contribuir com dados, indicadores e relatórios que subsidiam decisões e proposições legislativas;

V – estabelecer articulações com demais setores da instituição, bem como com órgãos e entidades externas, com vistas à ampliação do alcance e da efetividade das ações voltadas à prevenção e à resolução de conflitos.” (NR)

Art. 4.º O art. 25 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 25. [...]

III – Escritório de Desenvolvimento Institucional do Legislativo – Edil, cujas atribuições serão regulamentadas em Ato Normativo.” (NR)

Art. 5.º O art. 31 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 31. [...]

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições previstas no caput a adoção de medidas específicas e ações próximas de segurança pessoal do Presidente da Assembleia Legislativa e de seus familiares.” (NR)

Art. 6.º O art. 34 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 34. A Controladoria é o órgão responsável pela atuação nas áreas de controle interno e auditoria interna, cabendo-lhe, no exercício de suas competências, o planejamento, a organização e a direção de ações de controle e auditoria relativas à gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sob os aspectos da legalidade e avaliação de resultados quanto à efetividade, eficiência e eficácia, além do incremento da transparência e do acesso à informação e do fortalecimento da integridade, a partir das seguintes competências:

I – planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes ao controle interno e auditoria;

II – elaborar e submeter à aprovação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o plano anual das ações de controle e auditoria;

III – avaliar a efetividade da estratégia definida no plano estratégico da instituição, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução de programas e orçamentos da Assembleia Legislativa e do Fundo de Previdência Parlamentar;

IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Assembleia Legislativa;

V – realizar auditorias de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão, e emitir recomendações para a melhoria dos controles internos;

VI – emitir parecer e certificado de auditoria atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e bens públicos administrados pela Assembleia Legislativa;

- VII – reportar à Mesa Diretora e à Diretoria-Geral os resultados de auditorias realizadas no âmbito dos órgãos da Assembleia Legislativa;
- VIII – promover ações de transparência e integridade no âmbito da Assembleia Legislativa;
- IX – produzir e disponibilizar informações estratégicas de controle às instâncias de governança e gestão da Assembleia Legislativa;
- X – coordenar as ações de monitoramento da gestão fiscal;
- XI – propor ações de controle interno com o objetivo de mitigar a reincidência de fragilidades identificadas;
- XII – realizar atividades de orientação técnica aos órgãos da Assembleia Legislativa em assuntos relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controles internos;
- XIII – emitir relatórios anuais de controle interno;
- XIV – prestar assessoramento à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nos assuntos inerentes ao controle interno e auditoria;
- XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, a partir do monitoramento do cumprimento de suas determinações e recomendações;
- XVI – cientificar à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8.º da Lei Estadual nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;
- XVII – executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A atuação da Controladoria não exime os demais órgãos da Assembleia Legislativa da responsabilidade de implementação e execução dos seus próprios controles internos para o desempenho de suas atividades, sendo estes

responsáveis pela elaboração de manuais e procedimentos de rotinas internas e fluxos de atividades destinados à mitigação de riscos, nos limites de suas competências.” (NR)

Art. 7.º O art. 35 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Controladoria é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Célula de Controle Interno;

II – Célula de Auditoria Interna;

III – Célula de Transparência e Integridade;

IV – Célula de Informações Estratégicas de Controle.” (NR)

Art. 8.º Ficam acrescidos os arts. 35-A e seu parágrafo único, 35-B e 35-C à Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 35-A. A Controladoria terá acesso livre e irrestrito a pessoas, sistemas, documentos, operações, registros, ambientes e quaisquer outras informações requisitadas que compõem a estrutura física e organizacional da Alece, com vistas à condução dos trabalhos sem interferências.

Parágrafo único. As solicitações realizadas pela Controladoria deverão fixar prazo razoável para atendimento e serem atendidas nos prazos estabelecidos.

Art. 35-B. Os servidores que integram a estrutura administrativa da Controladoria, inclusive os de provimento em comissão, serão lotados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, e que possuam formação superior em Economia, Administração, Direito ou Ciências Contábeis.

Art. 35-C. Aos servidores integrantes da Controladoria é vedado o exercício de outra atividade incompatível com suas atribuições ou que configurem atos típicos de gestão, tais

como participação em comissão de licitação, procedimentos de sindicâncias e validação de processos administrativos.” (NR)

Art. 9.º Fica acrescido ao art. 36 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 36. [...]

Parágrafo único. A capacidade postulatória e demais atribuições de assessoramento dos Procuradores da Assembleia Legislativa decorrem unicamente da nomeação e posse no cargo público.” (NR)

Art. 10. Fica acrescido ao art. 38 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 38. [...]

VI – Consultoria de Licitações e Contratos.” (NR)

Art. 11. Altera o inciso III do art. 41-B, acrescentando-lhe os incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 41-B. [...]

III – Célula de Monitoramento de Projetos Estratégicos;

IV – Célula de Gestão de Riscos;

V – Célula de Planejamento e Gestão Orçamentária.” (NR)

Art. 12. Os incisos I, IV e V do art. 54 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. [...]

I – Célula de Redação e Revisão;

IV – Célula de Produção e Gestão Editorial;

V – Núcleo de Iniciativas Editoriais.” (NR)

Art. 13. Os incisos I, III, IV e VI do art. 55 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. [...]

I – fornecer suporte às atividades parlamentares, mediante a produção e disponibilização de dados e informações sistematizadas;

III – desenvolver pesquisas, avaliar políticas públicas e propor medidas de modernização das instituições políticas e de promoção do desenvolvimento cultural e socioeconômico do Estado do Ceará;

IV – realizar parcerias institucionais e promover atividades de extensão;

VI – editar publicações, em formato impresso e/ou digital, incluindo livros autorais ou técnicos, coleções e coletâneas, compilações legislativas, periódicos especializados, cartilhas, relatórios e manuais técnicos.” (NR)

Art. 14. O art. 65 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. São princípios do Modelo de Governança da Assembleia Legislativa:

I – integridade, liderança e transparência;

II – prestação de contas (accountability) às partes interessadas;

III – estabelecimento e supervisão de auditoria interna independente, objetiva e competente.” (NR)

Art. 15. Ficam acrescidos os arts. 65-A, 65-B e seu parágrafo único, 65-C, 65-D, 65-E e seu parágrafo único e 65-F à Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 65-A. São diretrizes do modelo de governança da Assembleia Legislativa:

- I - definição formal de funções, competências e responsabilidades das estruturas e arranjos institucionais;
- II - promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização;
- III - incorporação de padrões elevados de conduta pela Administração Superior para orientação de comportamento dos agentes públicos;
- IV - aprimoramento da capacidade de liderança da organização;
- V - desenvolvimento contínuo da organização;
- VI - direcionamento das ações para a busca de resultados para a sociedade;
- VII - elaboração, edição e revisão de atos normativos;
- VIII - promoção da simplificação administrativa e da integração dos serviços;
- IX - implementação da educação continuada sobre governança pública.

Art. 65-B. O Modelo de Governança da Assembleia Legislativa está estruturado na forma a seguir:

- I - Órgãos de Governança: Mesa Diretora e Comitê de Gestão Estratégica;
- II - Órgãos de Gestão e de Assessoramento (Primeira e Segunda linhas);
- III - Auditoria Interna (Terceira linha), representado pela Controladoria;
- IV - Prestadores Externos de Avaliação, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

Parágrafo único. O Modelo de Governança pressupõe a integração das atividades das três linhas.

Art. 65-C. Os órgãos de Primeira linha são responsáveis por:

- I – liderar e dirigir operações;
- II – estabelecer e manter processos;
- III – usar recursos para atingir objetivos;
- IV – monitorar controles internos;
- V – garantir conformidade;
- VI – reportar resultados.

Art. 65-D. Os órgãos de Segunda linha têm como funções:

- I – promover melhoria da gestão;
- II – avaliar qualidade das entregas;
- III – fortalecer controles internos;
- IV – garantir segurança da informação;
- V – promover sustentabilidade;
- VI – reportar resultados.

Art. 65-E. A Controladoria (Terceira linha) tem as seguintes atribuições:

- I – prestar contas aos órgãos de governança;
- II – avaliar governança e riscos;
- III – atuar de forma independente;
- IV – implantar salvaguardas;
- V – reportar resultados.

Parágrafo único. A atuação deve observar o Referencial Técnico da Função de Auditoria Interna.

Art. 65-F. Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica – Coge, com a finalidade de implantar modelo de governança que contemple planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos e integridade.” (NR)

Art. 16. O art. 66 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações dos incisos I ao XIII e

exclusão dos incisos XIV e XV, conforme a seguinte redação:

“Art. 66. [...]

- I – institucionalizar boas práticas de governança;
- II – orientar a gestão para resultados sociais;
- III – aprovar políticas de riscos e controles;
- IV – promover aderência a normas legais;
- V – deliberar sobre planejamento estratégico;
- VI – monitorar sua execução;
- VII – promover integração entre governança e gestão;
- VIII – promover responsabilidade e transparência;
- IX – definir apetite ao risco;
- X – deliberar sobre priorização de processos;
- XI – tratar riscos críticos;
- XII – monitorar decisões críticas;
- XIII – exercer outras funções afins.” (NR)

Art. 17. O art. 67 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com alterações dos §§ 2.º ao 4.º e acréscimo dos §§ 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 67. [...]

- § 2.º Na última reunião ordinária do ano, será aprovado o calendário de reuniões do ano seguinte.
- § 3.º A Controladoria exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê.
- § 4.º Poderão ser constituídos Comitês Técnicos Setoriais para dar suporte ao Coge.
- § 5.º Os membros do Coge realizarão reuniões gerenciais para alinhamento estratégico.
- § 6.º O exercício de funções no Coge e nos Comitês Técnicos não implica remuneração adicional.” (NR)

Art. 18. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de simbologia AL-3, denominado Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Gestão, localizado na estrutura da Diretoria-Geral, de que trata o art. 20 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019.

Art. 19. Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão, de simbologia AL-4, denominados Assessor Técnico II, localizados na estrutura do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, de que tratam os arts. 8º, inciso II, 15 e 16, todos da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019.

Art. 20. O cargo de Coordenador do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos, previsto no Anexo I da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a denominar-se Coordenador do Centro de Prevenção e Resolução de Conflitos, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 21. O cargo de Assessor Jurídico de Controle de Juridicidade de Licitações e Contratações Administrativas, previsto no Anexo I da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a denominar-se Procurador-Chefe da Consultoria de Licitações e Contratos, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 22. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de simbologia AL-3, denominado Orientador da Célula de Planejamento e Gestão Orçamentária, localizado na estrutura da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, de que tratam os arts. 26, inciso IX, e 41-A, todos da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019.

Art. 23. Os cargos de Orientador da Célula de Memória e Revisão, Orientador da Célula de Edição e Produção Gráfica e Supervisor do Núcleo de Diagramação, previstos no Anexo I da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passam a denominar-se, respectivamente, Orientador da Célula de Redação e Revisão, Orientador da Célula de Produção e Gestão Editorial e Supervisor do Núcleo de Iniciativas Editoriais, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 24. Os cargos de Orientador da Célula de Controle Interno Preventivo, Orientador da Célula de Inspeção e Auditoria Interna, Orientador da Célula de Transparência e Orientador da Célula de Ações Estratégicas de Controle, previstos no Anexo I da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passam a denominar-se, respectivamente, Orientador da Célula de Controle Interno, Orientador da Célula de Auditoria Interna, Orientador da Célula de Transparência e Integridade e Orientador da Célula de Informações Estratégicas de Controle, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 25. O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 26. O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 27. As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ,** em Fortaleza, 19 de agosto de 2025.

Dep. Romeu Aldigueri

Presidente

Dep. Dannel Oliveira

1.º Vice-Presidente

Dep. Larissa Gaspar

2.ª Vice-Presidente

Dep. De Assis Diniz

1.º Secretário

Dep. Jeová Mota

2.º Secretário

Dep. Felipe Mota

3.º Secretário

Dep. João Jaime

4.º Secretário

Ver anexos.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia de 22/08/2025.